

# MUNICÍPIO DE LOURES



**DESPACHO**

**Nº 450/2020**

**DATA:** 23/NOV/2020

**PROVENIÊNCIA:** PRESIDÊNCIA

**DESTINATÁRIO:** EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - DECRETO N.º 9/2020, DE 21 DE NOVEMBRO, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PELO DECRETO N.º 59-A/2020, DE 20 DE NOVEMBRO.

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, foram exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas foram sempre acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Na atualidade, e dada a evolução da situação epidemiológica, o Presidente da República procedeu à renovação do “Estado de Emergência”, por um período adicional de 15 (quinze dias) com fundamento na situação de calamidade em todo o País e, segundo o teor do próprio diploma nos termos em que foi decretado e renovado, o fundamento assenta no “nível de incidência, com os inquietantes números de novos infetados e de falecimentos, continuar a ser muito elevado e a colocar uma enorme pressão no SNS e no sistema de saúde em geral, em particular na capacidade de acolhimento em unidades de cuidados intensivos, pelo que, para além das medidas genéricas e fundamentais de higiene pessoal, de uso adequado de máscaras e de distanciamento social, é indispensável renovar o estado de emergência, para que certas medidas restritivas possam ser também renovadas, mas mais adaptadas à experiência da realidade e mais diferenciadas em função da situação e heterogeneidade em cada município, esperando - se que possam em breve produzir efeitos positivos”.

# MUNICÍPIO DE LOURES



Em função do que foi decidido e, não obstante se verificar que a situação epidemiológica não é uniforme em todo o território nacional, importa adequar as medidas em função da situação e heterogeneidade em cada concelho, de forma a graduar a intensidade das medidas aplicáveis consoante o nível de risco, que poderá ser moderado, elevado, muito elevado ou extremo. Assim, continua a justificar-se a adoção de medidas em todo o território nacional e a atualização da estratégia delineada pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Município, e a tomar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença, de se observarem regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene, sempre acompanhadas pela adesão da população do concelho de Loures no seu cumprimento.

Considera-se igualmente oportuno, continuar a valorizar o inextinguível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.

Assim, mantendo como prioridade a prevenção e controle da doença, a contenção da pandemia e a garantia de segurança dos portugueses, entendeu o Presidente da República, mediante autorização da Assembleia da República, o Governo e a DGS – Direção Geral de Saúde, tendo em consideração a evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal, renovar a Situação de Estado de Emergência em todo o País, por um período de 15 (quinze) dias e a toma de medidas diferenciadas consoante o nível de risco.

Em consequência, nos termos constitucionais e legais, designadamente da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decreta e procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 59 - A/2020, de 20 de novembro, determinando a prorrogação do “Estado de Emergência” em todo País, com a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 08 de dezembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:





**A - Enunciar a Síntese do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta a prorrogação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 59-A/2020, de 20 de novembro.**

A renovação da declaração de Estado de Emergência - produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 24 de novembro de 2020 e cessa às 23:59 horas do dia 08 de dezembro de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

**Prorrogação do Estado de Emergência - Medidas excecionais:**

Em primeiro lugar, estabelece -se um conjunto de medidas aplicáveis a todo o território nacional, limitando, nomeadamente, a circulação de pessoas entre concelhos entre os dias 27 de novembro e 2 de dezembro e entre os dias 4 de dezembro e 8 de dezembro, por forma a conter a transmissão do vírus e a expansão da doença, tendo em conta que a circulação de pessoas poderia ser mais elevada em função dos feriados de 1 e 8 de dezembro.

Quanto aos concelhos de risco moderado, prevê -se que, à exceção, nomeadamente, dos dedicados à restauração ou dos culturais e desportivos, os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o concreto horário de encerramento ser fixado, dentro deste intervalo, pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Relativamente aos concelhos de risco elevado proíbe - se a circulação diária de cidadãos na via pública no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, acautelando todas as deslocações necessárias ou que se justifiquem.

Prevê -se um dever geral de recolhimento domiciliário nas restantes horas, determinando -se que, com algumas exceções, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22:00 h.

Por fim, no que toca aos concelhos de risco muito elevado, (onde se incluiu o concelho de Loures) ou extremo, proíbe -se a circulação de cidadãos na via pública, aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, suspendendo determinadas atividades e acautelando um conjunto de exceções, que inclui, nomeadamente, as deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais.

É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, ficando, neste período suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré - escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.



Nesses dois dias ficam, igualmente, suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços localizados nos Concelhos de Risco Muito Elevado e Extremo no período compreendido entre as 15:00 h e as 05:00 h.

Os contactos entre pessoas, veículo de contágio e de propagação do vírus e as suas deslocações, terão de se limitar ao mínimo indispensável. Nessa medida, a **circulação de pessoas é limitada entre concelhos, devido ao risco de contágio, no período compreendido entre 27 de novembro e 2 de dezembro e de 4 a 8 de dezembro.**

#### **Regras especiais nos concelhos de risco elevado, muito elevado e/ou extremo**

- **A realização de feiras e mercados de levante é proibida, salvo em caso de autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS;**
- **A DGS define as orientações específicas para os seguintes eventos:**
- **Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;**
- **Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados;**
- **Eventos de natureza corporativa;**
- **Na ausência de orientação da DGS, os organizadores dos eventos devem observar as regras gerais aplicáveis a locais abertos ao público e à restauração, devendo os participantes usar máscara ou viseira nos espaços fechados;**
- **Os eventos com público realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser **precedidos de avaliação de risco**, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.**
- **Em situações devidamente justificadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde podem, conjuntamente, autorizar a realização de outras celebrações ou eventos, definindo os respetivos termos.**

#### **Proibição de circulação**

- **Diariamente, no período compreendido entre as 23:00 h e as 5:00 h, os cidadãos só podem circular em espaços, vias públicas e vias privadas, nas seguintes situações:**



# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- **Deslocações para desempenho de funções profissionais** ou equiparadas, conforme atestado por declaração (emitida pela entidade empregadora ou equiparada, pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário ou de compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas);
- **Deslocações no exercício das respetivas funções** ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada: profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social; agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da ASAE; titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito, ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa; pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- **Deslocações por motivos de saúde**, designadamente para aquisição de produtos em farmácias ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- **Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica** ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- **Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis**, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- **Deslocações por outras razões familiares imperativas**, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- **Deslocações de médicos-veterinários**, de detentores de animais para assistência médico-veterinária urgente, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para assistência urgente;
- Deslocações necessárias ao exercício da **liberdade de imprensa**;
- **Deslocações pedonais de curta duração**, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;



- Deslocações pedonais de curta duração para efeitos de **passeio dos animais de companhia**;
- **Deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares**, creches e atividades de tempos livres, bem como às deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- **Por outros motivos de força maior ou necessidade** impreterível, desde que se demonstre serem inadiáveis e sejam devidamente justificados;
- **Retorno ao domicílio** no âmbito das deslocações admitidas, referidas supra;
- É ainda admitida a **circulação de veículos particulares** na via pública, incluindo o reabastecimento em postos de combustível, no âmbito das situações acima referidas;
- As deslocações admitidas devem ser efetuadas preferencialmente desacompanhadas e devem respeitar as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas;
- Os **veículos particulares** podem circular na via pública para realizar as atividades mencionadas ou para reabastecimento em postos de combustível no âmbito das deslocações referidas;
- A atividade dos **atletas de alto rendimento** ou que integrem seleções nacionais e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional;
- Em todas as deslocações efetuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.

#### **Horários de Encerramento**

- Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22h.

#### **São excecionados:**

- Estabelecimentos de **restauração**, os quais devem encerrar até às 22:30 h;
- Estabelecimentos de **restauração** e similares exclusivamente para efeitos de **entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário, os quais devem encerrar à 01:00 h;





CÂMARA MUNICIPAL

- Equipamentos **culturais**, os quais devem encerrar até às 22:30 h;
- Instalações **desportivas**, quando destinadas à prática desportiva federada, as quais devem encerrar até às 22:30 h.
- O horário de encerramento pode ser reduzido pelo presidente da câmara mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

#### **Proibição de circulação na via pública aos sábados, domingos e feriados**

- Aos sábados, domingos e feriados, as pessoas só podem circular em espaços, vias públicas no período compreendido entre as 13:00 h e as 5:00 h, nas mesmas situações previstas anteriormente, **sendo permitidas também as deslocações** a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais;
- Nos estabelecimentos em que se proceda à venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais, podem também ser adquiridos outros produtos que aí se encontrem disponíveis.

#### **Comércio a retalho e prestação de serviços ao sábado, domingo e feriados**

- Aos sábados, domingos e feriados, fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 13:00 h, e nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, fora do período compreendido entre as 8:00 h e as 15:00 h, são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços localizados nos concelhos de risco muito elevado e/ou risco extremo;

#### **Excetuam-se os estabelecimentos:**

- de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
- de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio ou para a disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), não sendo, neste caso, permitido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público;
- postos de abastecimento de combustíveis fora das autoestradas, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas;



- Os estabelecimentos com horário de abertura habitual antes das 08:00 h podem continuar a praticar esse horário. Considera-se horário de abertura habitual aquele que era praticado a 9 de novembro. Os estabelecimentos que funcionam 24 horas por dia podem reabrir a partir das 08:00 h.

### **Medidas de Fiscalização**

- Durante o estado de emergência, cidadãos e entidades têm o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações, que lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas;
- A fiscalização compete às forças e serviços de segurança através da sensibilização das pessoas quanto à interdição das deslocações que não sejam justificadas, bem como de ordens e da participação por crime de desobediência;
- Cabe-lhes também a condução ao domicílio de quem não seja cumprida a proibição de circulação vigente nos concelhos identificados e o acompanhamento e seguimento de pessoas em isolamento profilático ou em vigilância ativa;
- As forças e serviços de segurança reportam permanentemente ao ministro da administração interna o grau de cumprimento pela população para avaliação da situação pelo Governo;
- As juntas e Uniões de freguesia colaboram aconselhando a não concentração de pessoas na via pública, recomendando aos cidadãos o cumprimento da interdição das deslocações que não sejam justificadas nos concelhos identificados, e na sinalização junto das forças e serviços de segurança, bem como da polícia municipal, de estabelecimentos a encerrar.

### **B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da prorrogação de Situação de Estado de Emergência, determino para o território do Concelho de Loures:**

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 5 (cinco) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;



# MUNICÍPIO DE LOURES



2. A realização de atividades desportivas (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A manutenção da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, condicionada à evolução da situação epidemiológica, mediante decisão informada e parecer prévio da Autoridade de Saúde, acompanhada de ações de sensibilização, implementação de planos de contingência e medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária;
4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS, sem prejuízo do cumprimento das orientações específicas determinadas pela Autoridade de Saúde Local para os próximos dias e das decisões tomadas, na sequência das mesmas, pela administração municipal;
5. Será concedida, através de despacho específico, a tolerância de ponto nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, à semelhança do que foi já determinado pelo Governo para os serviços da administração central;
6. A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com a implementação de regras de organização de trabalho, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis; exceto aos sábados e aos domingos, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, durante o decretamento do Estado de Emergência;
7. A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
8. Quanto aos horários dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais e os similares da restauração, designadamente os cafés e pastelarias, podem adotar durante a semana o horário de abertura - às 9 horas - de encerramento até às 22 horas, obtido que foi a emissão prévia do parecer favorável da Autoridade de Saúde Local e das Forças de Segurança;

De acordo, ainda, com os esclarecimentos veiculados pela DGAE, as atividades económicas que não foram sujeitas a encerramento e/ou restrição de horários, designadamente as padarias, mercearias, papelarias ou oficinas, não estão sujeitas às limitações no horário de abertura;

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

9. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 5 (cinco) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
10. Mantém-se o regular funcionamento de todos os serviços municipais de atendimento à população, no estrito cumprimento de regras sanitárias; privilegiando o atendimento com marcação prévia e salvaguardando as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
11. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
12. A manutenção em funcionamento dos serviços públicos integrantes do universo municipal, acompanhados de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos que salvaguardem a saúde, higiene e segurança dos trabalhadores;
13. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos.
14. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; funcionamento condicionado ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique; exceto aos sábados e aos domingos, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, durante o decretamento do Estado de Emergência;
15. A continuidade da atividade da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., incluindo a ação fiscalizadora do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia, com as exceções respeitantes quanto ao atendimento prioritário;
16. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;



## MUNICÍPIO DE LOURES



17. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
18. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
19. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
20. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
21. A manutenção das ações de sensibilização efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
22. A solicitação do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade -, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
23. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:
  - a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



CÂMARA MUNICIPAL

- b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta a prorrogação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, iniciando-se às 0:00 horas do dia 24 de novembro e cessando às 23:59 horas do dia 08 de dezembro de 2020, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

**Câmara Municipal de Loures**

**E/120351/2020      24.11.2020**

**11:31:54**